

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 - SGG

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 - SGG**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, e a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe, o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.065/0001-29, estabelecida na DF Brasília, nº s/n, Qd. 5 - Bloco A, entrada 50, sala 1406, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 707.150-010, neste ato representada pelo Sr. **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, portador do RG nº 1.179.992-SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.903.811-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 - SGG, formalizado nos autos do Processo nº 202218037000904, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas a serem retificadas conforme a seguir:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 - SGG (SEI 000028827650), referente à aquisição de licenças do tipo subscrição para uso de plataforma de solução de integração para videoconferência em ambiente de nuvem pública, contemplando suporte técnico e manutenção, tem por escopo:

I - A alteração do preâmbulo do instrumento contratual;

II - A prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL**

2.1. A alteração do preâmbulo do contrato em questão se faz necessária, considerando a modificação da nomenclatura da Secretaria-Geral da Governadoria, que passou a ser denominada **Secretaria-Geral de Governo - SGG**, por meio da **Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023**, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo:

*Art. 116. Ficam modificadas as nomenclaturas:*

*(...)*

*III – da Secretaria– Geral da Governadoria, que passa a ser denominada Secretaria– Geral de Governo – SGG.*

2.2. A prorrogação do prazo de vigência decorre da manifestação contida na JUSTIFICATIVA (SEI 45694869) e na Requisição de Despesa nº 07/2023 - SGG/GTI (SEI 45697367) da unidade demandante,

bem como da autorização do ordenador de despesa nela constante e do interesse da Contratada (SEI 45748073 e 45749192), sendo fundamentada pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

3.1. A denominação da CONTRATANTE, no preâmbulo do Contrato nº 003/2022-SGG (SEI 000028827650), passa a ser:

"O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** (...)"

3.2. Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses, passando a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**, passará a ter a seguinte redação:

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6. Fica prorrogada a vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de **07/06/2023 à 06/06/2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. Desta forma, os preços contratados previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** e na **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** do Contrato nº 003/2022 - SGG (SEI 000028827650), passam a ser os seguintes:

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.**

3. O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, perfaz o valor de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), conforme manifestação da CONTRATADA (SEI 45748073 e 45749192) datada em 10/03/2023, acostada aos autos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

4. As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.40.01.04.122.4200.4243.03, natureza da despesa 3.3.90.40.14, conforme Nota de Empenho nº 2023.4001.007.00117, datada de 23/03/2023, emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, no valor de **R\$ 23.265,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

Sequencial: 007		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade	4001	GAB. DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO

<b>Sequencial: 007</b>		<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITIVO CONTRATUAL**

4.1. O valor total para cobrir as despesas relativas ao presente termo aditivo contratual perfaz o valor de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 003/2022-SGG (SEI 000028827650) não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

Assim, firma-se o presente instrumento assinado pelas partes e por duas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual nº 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

Pela **CONTRATANTE**:

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

Pela **CONTRATADA**:

**AGUINALDO ALVES BARBOSA**  
Representante Legal da Empresa

**Testemunhas:**

1. Luciano da Costa Bandeira  
CPF nº: \*\*\*.515.411-\*\*

2. Milton Antônio Ananias Júnior  
CPF nº \*\*\*.710.541-\*\*

## **ANEXO ÚNICO - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3)** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8)** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Pela **CONTRATANTE**:

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

Pela **CONTRATADA**:

**AGUINALDO ALVES BARBOSA**  
Representante Legal da Empresa

**Testemunhas:**

1. Luciano da Costa Bandeira  
CPF nº: \*\*\*.515.411-\*\*

2. Milton Antônio Ananias Júnior  
CPF nº \*\*\*.710.541-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON ANTONIO ANANIAS JUNIOR, Testemunha**, em 27/03/2023, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 27/03/2023, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 29/03/2023, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 46149167 e o código CRC 0AFEC61D.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - BAIRRO SETOR  
CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - TELEFONE (62) 3201-5524.



Referência: Processo nº 202218037000904



SEI 46149167